

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E ENFERMEIROS OBSTETRAS – SEÇÃO XXX (ABENFO-XX)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SEDE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Obstetrias e Enfermeiros Obstetras – Seção XXXXXXXX (**ABENFO-XX**), também denominada simplesmente **ABENFO-XX**, é uma Sociedade Civil, de caráter científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - A **ABENFO-XX** é uma seção da Associação Brasileira de Obstetrias e Enfermeiros Obstetras – ABENFO NACIONAL, representando os associados do Estado do XXXXXXXX.

Art. 3º - A **ABENFO-XX** compõe-se de número ilimitado de sócios, sem discriminação de nacionalidade, etnia, cor, sexo, credo político e religioso.

Art. 4º - A **ABENFO-XX** tem vigência por tempo indeterminado, com sede e foro, na cidade do XXXXXXXX.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º - A **ABENFO-XX** tem como finalidades:

- I. congregar obstetrias, enfermeiros obstetras, habilitados ou especialistas nas áreas da saúde da mulher e do neonato, enfermeiros, técnicos de

enfermagem e auxiliares de enfermagem que atuam nessas áreas, estudantes de cursos de graduação em enfermagem e de pós-graduação nas áreas referidas e parteiras cadastradas na Rede Nacional de Parteiras, para incentivar o espírito de união e solidariedade entre as categorias, promovendo a tomada de consciência sócio-política de seus integrantes;

- II. promover o desenvolvimento técnico-científico, cultural e profissional, que favoreça o avanço da profissão;
- III. promover a articulação com as demais entidades representativas da enfermagem e de áreas afins, na defesa dos interesses da profissão;
- IV. realizar cursos de especialização para enfermeiros, nas áreas da saúde da mulher e do neonato e conceder certificado, de acordo com a legislação vigente no País;
- V. realizar cursos de atualização para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e parteiras cadastradas na Rede Nacional de Parteiras, visando a melhoria da assistência à mulher e ao neonato;
- VI. apoiar o Programa Governamental sobre capacitação das parteiras legais, visando a assistência ao parto e nascimento;
- VII. representar a enfermagem obstétrica, ginecológica e neonatal nos fóruns de entidades das áreas afins e outras de interesse;
- VIII. articular com outras entidades do setor da saúde e dos trabalhadores em geral mecanismos para a defesa de uma política de saúde que favoreça a assistência integral e com qualidade à mulher e ao neonato;
- IX. participar, efetivamente, dos movimentos em defesa da cidadania e da questão de gênero;
- X. promover intercâmbio com outras associações de âmbito regional, nacional e internacional das áreas específicas e afins, visando o desenvolvimento profissional e científico;
- XI. divulgar trabalhos e estudos de interesse para as áreas da saúde da mulher e do neonato;

- XII. promover eventos técnicos e científicos, de âmbito estadual, regional, nacional e internacional, nas áreas da saúde da mulher e do neonato;
- XIII. manter um centro de informações científicas para fomentar estudos pertinentes à saúde da mulher e do neonato e à profissão;
- XIV. manter órgão de publicação periódica para divulgação do conhecimento técnico-científico das áreas da saúde da mulher e do neonato.

CAPÍTULO III **DA AFILIAÇÃO**

Art. 6º - O quadro da **ABENFO-XX** é constituído de:

- I. sócios fundadores;
- II. sócios efetivos;
- III. sócios especiais;
- IV. sócios remidos;
- V. membros honoríficos.

Art. 7º - São sócios fundadores:

Todos os que assinaram a ata de fundação da **ABENFO-XX**, na qualidade de sócios efetivos ou especial.

Art. 8º - São sócios efetivos:

- I. obstetrizes, enfermeiros obstetras habilitados ou especialistas, enfermeiros especialistas nas áreas da saúde da mulher e do neonato, de acordo com a legislação vigente no País;

- II. obstetrizes, enfermeiros obstetras habilitados ou especialistas, enfermeiros especialistas nas áreas da saúde da mulher e do neonato de outros países, cujos diplomas estejam revalidados no Brasil por Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Art. 9º - São sócios especiais:

- I. enfermeiros que atuam nas áreas da saúde da mulher ou do neonato;
- II. estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em enfermagem e de pós-graduação nas áreas acima referidas;
- III. técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que atuam nas áreas da saúde da mulher ou do neonato;
- IV. parteiras cadastradas na Rede Nacional de Parteiras.

Art. 10º - São sócios remidos:

Sócios efetivos ou especiais com mais de 10 anos de filiação que por motivos circunstanciais, solicitem esta condição, mediante aprovação da Diretoria da **ABENFO-XX**.

Art. 11º - São membros honoríficos:

- I. beneméritos, aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou feito doação de bens à **ABENFO-XX** e aos quais a **ABENFO-XX** resolver conferir esse título;
- II. honorários, aqueles que tiverem contribuído de forma relevante à causa da enfermagem obstétrica, ginecológica ou neonatal e aos quais a **ABENFO-XX** resolver conferir esse título.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 12º - A inscrição no quadro de sócios efetivos e especiais da **ABENFO-XX** será feita através do preenchimento da ficha de inscrição, obedecendo o que determinam os Artigos 8º e 9º.

Art. 13º - No ato da inscrição será exigido pagamento da anuidade correspondente, instituída pela **ABENFO-XX**.

§ 1º - Para inscrição como sócio efetivo necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. diploma se obstetriz ou de enfermeiro obstetra, expedido ou revalidado no Brasil por Instituição de Ensino Superior reconhecida.
- II. certificado de curso de habilitação ou especialização em enfermagem neonatal, ginecológica ou outra especialidade na área da saúde da mulher, expedido por instituição autorizada, de acordo com a legislação vigente no País;
- III. certificado de especialista nas áreas de enfermagem obstétrica ou ginecológica ou neonatal, expedido pela ABENFO NACIONAL, mediante a realização de Concurso de Provas e Títulos.

§ 2º - Para a inscrição nos quadros de sócios é necessária a apresentação da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com exceção dos estudantes de graduação em enfermagem e das parteiras, que deverão apresentar respectivamente, o comprovante de matrícula no curso e comprovante de cadastramento na Rede Nacional de Parteiras.

§ 3º - Para passar a sócio remido, é necessária solicitação ao Presidente e aprovação da Diretoria, para receber certificado e isenção da taxa de anuidade, ficando assegurados os direitos pertinentes à condição anterior, como sócio efetivo ou especial.

Art. 14º - O cancelamento da inscrição será feito mediante solicitação escrita do sócio ao Presidente ou por determinação da Diretoria, em caso de inadimplência por período de dois anos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I. votar;
- II. serem votados;
- III. participar das discussões de assuntos de interesse da categoria, em reuniões e assembléias ou qualquer atividade da **ABENFO-XX**, de âmbito estadual, regional, nacional e internacional;
- IV. participar dos congressos e demais eventos técnico-científicos e culturais promovidos pela **ABENFO-XX** e pelas entidades nacionais e internacionais às quais a **ABENFO-XX** seja vinculada ou filiada;
- V. receber publicações editadas pela **ABENFO-XX**.

§ 1º - Os direitos contidos neste Artigo somente poderão ser exercidos pelos sócios quites com a **ABENFO-XX**.

§ 2º - Os direitos contidos nos incisos I, III, IV e V se aplicam igualmente aos sócios especiais.

Art. 16º - São direitos dos membros honoríficos:

- I. receber o título em ato de âmbito estadual;
- II. participar dos eventos promovidos pela **ABENFO-XX**.

Art. 17º - São deveres dos sócios fundadores, efetivos e especiais:

- I. participar efetivamente da **ABENFO-XX** e trabalhar para o seu desenvolvimento;
- II. pagar regularmente a anuidade da **ABENFO-XX**;
- III. incentivar o espírito de união e solidariedade entre os membros da categoria;
- IV. zelar pelo prestígio da **ABENFO-XX** e da profissão;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos regimentos especiais.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - A **ABENFO-XX** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e é constituída de todos os sócios com direito à voto.

Art. 20º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da **ABENFO-XX**, assessorado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária por convocação do Presidente uma vez por ano, no mínimo, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por petição escrita e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 22º - As sessões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - As decisões das Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% mais um) dos presentes;

§ 2º - Cada sócio, inclusive os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terá direito a um voto, não sendo permitida a delegação de voto.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. eleger, a cada três anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. aprovar o plano de trabalho e o programa de atividades apresentados pela Diretoria;
- III. aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas anuais, apresentadas pela Diretoria;
- IV. aprovar a anuidade a ser paga pelos sócios;
- V. julgar os atos de gestão da Diretoria;
- VI. autorizar a alienação dos bens imóveis e do patrimônio da **ABENFO-XX** quando alienáveis;

- VII. constituir comissão de sindicância para apurar responsabilidades nos casos de denúncia de prejuízos econômico-financeiros para a **ABENFO-XX**, promovendo, se necessário, ação penal ou civil;
- VIII. outorgar título de sócio honorário ou benemérito;
- IX. eleger os membros da Comissão de Eleições e seu Coordenador, aprovar o calendário eleitoral, homologar o resultado das eleições e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal da **ABENFO-XX**;
- X. aprovar a indicação de membros da Diretoria para completar mandato aos cargos vagos, com exceção de Presidente e Vice-Presidente, que serão substituídos por eleição;
- XI. aprovar cursos de especialização para enfermeiros, nas áreas de saúde da mulher e do neonato, a serem realizados pela **ABENFO-XX**, de acordo com a legislação vigente no País;
- XII. homologar a criação e extinção de Regionais da **ABENFO-XX**;
- XIII. modificar o Estatuto Social da **ABENFO-XX**;
- XIV. aprovar a indicação de membros honoríficos da **ABENFO-XX**;
- XV. decidir sobre outros assuntos de interesse da **ABENFO-XX**.

DA DIRETORIA

Art. 24° - A Diretoria, órgão executivo e de administração da **ABENFO-XX**, compor-se-á de nove membros, eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1° Secretário;
- IV. 2° Secretário;
- V. 1° Tesoureiro;
- VI. 2° Tesoureiro;
- VII. Coordenador da Comissão de Educação, Serviço e Legislação;

- VIII. Coordenador da Comissão de Estudos e Pesquisas;
- IX. Coordenador da Comissão de Publicação e Divulgação.

Art. 25º - São atribuições da Diretoria, além da responsabilidade pela consecução das finalidades da **ABENFO-XX**, as seguintes:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as determinações da Assembléia Geral;
- II. aplicar a política de trabalho da **ABENFO-XX**;
- III. elaborar o plano de trabalho, o programa de atividades e o relatório anual, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- IV. elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e a prestação de contas, serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- V. representar a **ABENFO-XX**, em diferentes fóruns ou indicar quem a represente;
- VI. deliberar sobre as realização de eventos técnico-científicos e culturais;
- VII. constituir comissões especiais, aprovar seus regimentos e relatórios;
- VIII. realizar cursos de especialização para enfermeiros, nas áreas de saúde da mulher e do neonato, e conceder certificado, de acordo com a legislação do País;
- IX. apresentar à Assembléia Geral indicações para outorga do título de sócio honorário ou benemérito da **ABENFO-XX**;
- X. propor à Assembléia Geral o calendário das eleições e proclamar os resultados;
- XI. indicar à Assembléia Geral nomes de sócios efetivos para completar mandato de cargos vagos, exceto para Presidentes e Vice-Presidente;
- XII. deliberar, nos casos omissos ou urgentes, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos três membros presentes.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - Os membros da Diretoria que faltarem a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas durante o mandato, sem causa justificada, serão considerados renunciantes, a critério da Diretoria.

Art. 27º – O mandato da Diretoria será de três anos, podendo seus membros, individualmente, serem reeleitos para mais um mandato consecutivo.

Art. 28º - São atribuições do Presidente:

- I. promover e coordenar as atividades da **ABENFO-XX**, de modo que seus fins sejam atingidos;
- II. convocar e presidir reuniões, sessões, assembléias, congressos e seminários de caráter estadual;
- III. definir a agenda das reuniões e assembléias;
- IV. representar a **ABENFO-XX** ativa, passiva e judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir representantes legas;
- V. autorizar despesas urgentes, emitir cheques com o 1º ou 2º Tesoureiros e visar todas as contas financeiras da **ABENFO-XX**;
- VI. exercer o direito do voto de qualidade;

- VII. apresentar, anualmente, o plano de atividades, o relatório e a prestação de contas das atividades da Diretoria à Assembléia Geral;
- VIII. presidir a Assembléia Geral;
- IX. convocar ordinariamente, uma vez por ano, a Assembléia Geral e extraordinariamente, quando necessário;
- X. garantir o direito de convocação da Assembléia Geral por petição escrita de pelo menos 1/3 (hum terço) dos membros.

§ **Único** – O limite das despesas a serem feitas pelo Presidente, sem aprovação da Diretoria, será determinado em Assembléia Geral.

Art. 29° - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências ou por delegação de competências;
- II. auxiliar o Presidente em seus trabalhos.

Art. 30° - São atribuições do 1° Secretário:

- I. redigir as atas das assembleias, reuniões da Diretoria e providenciar o seu registro, quando indicado;
- II. colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho e relatórios;
- III. manter atualizada a correspondência da **ABENFO-XX**;
- IV. responsabilizar-se pela organização do cadastro de sócios;
- V. executar outras atividades inerentes ao cargo;
- VI. entregar, dentro de trinta dias após a posse de novo 1° Secretário, os livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 31° - São atribuições do 2° Secretário:

- I. substituir o 1° Secretário em seus impedimentos e ausências ou por delegação de competência;
- II. auxiliar o 1° Secretário em seus trabalhos.

Art. 32° - São atribuições da 1° Tesoureira:

- I. realizar despesas autorizadas pela Diretoria, assinando conjuntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do número disponível em bancos;
- II. preparar o balanço financeiro e patrimonial da **ABENFO-XX**;
- III. apresentar ao Conselho Fiscal, para aprovação, os balancetes e balanços, com a respectiva documentação original;
- IV. apresenta à Assembléia Geral, relatório anual da tesouraria, contendo o balanço financeiro e patrimonial, aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V. apresentar, nas reuniões da Diretoria, o balancete do movimento financeiro do período;
- VI. depositar valores e importâncias da **ABENFO-XX** em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- VII. publicar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial anual no órgão de publicação periódica oficial da **ABENFO-XX**;
- VIII. administrar os fundos e rendas da **ABENFO-XX**;
- IX. coordenar as atividades de finanças e captação de recursos para a **ABENFO-XX**;
- X. participar com o 1° Secretário da organização do sistema de cadastro de sócios;
- XI. entregar ao novo 1° Tesoureira, no prazo de dez dias após a posse, os bens, documentos e livros sob a sua responsabilidade.

Art. 33° - São atribuições do 2° Tesoureiro:

- I. substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos e ausências ou por delegação de competência;
- II. auxiliar o 1° Tesoureiro em seus trabalhos.

Art. 34° - São atribuições do Coordenador da Comissão de Educação, Serviço e Legislação:

- I. coordenar as atividades relacionadas à educação formal em enfermagem, nas áreas da saúde da mulher e do neonato;
- II. coordenar as atividades relativas à prática profissional de enfermagem nas áreas da saúde da mulher e do neonato, nos aspectos políticos, técnicos, trabalhistas, éticos e legais.

Art. 35° - São atribuições do Coordenador da Comissão de Estudos e Pesquisas:

- I. coordenar a promoção de atividades científico-culturais, através de eventos e programas de educação continuada em enfermagem, nas áreas da saúde da mulher e do neonato;
- II. coordenar e incentivar a realização e divulgação de pesquisas nas áreas da saúde da mulher e do neonato.

Art. 36° - São atribuições do Coordenador da Comissão de Publicação e Divulgação:

- I. responsabilizar-se pelo acervo histórico e documental da **ABENFO-XX**;

- II. coordenar os trabalhos de divulgação da **ABENFO-XX**, de suas atividades e suas publicações.

§ **Único** – O Boletim Informativo da **ABENFO-XX** é órgão oficial de divulgação da Associação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de três anos, podendo seus membros serem reeleitos, individualmente, apenas para mais um mandato consecutivo.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a administração econômica, financeira e patrimonial da **ABENFO-XX**;
- II. emitir parecer sobre balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da **ABENFO-XX**, para a Assembléia Geral;
- III. controlar o patrimônio e o acervo histórico da **ABENFO-XX**;
- IV. solicitar assessoria jurídica e financeira, quando necessário.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação dos balancetes e balanços, por convocação da Diretoria e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

CAPÍTULO VII **DAS ELEIÇÕES**

PARTE I – Dos Eleitores e Candidatos

Art. 40° - Terão direito a exercer o voto os sócios efetivos e especiais da **ABENFO-XX** quites com a tesouraria.

§ **Único** – No ato da votação será exigida a devida prova de quitação com a tesouraria.

Art. 41° - O candidato à elegibilidade para o cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser sócio efetivo da **ABENFO-XX** há, pelo menos, 01 (hum) ano e estar em situação regular com a tesouraria.

PARTE II – Do Processo Eleitoral

Art. 42° - O processo eleitoral é constituído de 03 (três) etapas:

- I. inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;
- II. organização e realização do pleito eleitoral;
- III. escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Art. 43° - Será constituída umas Comissão Especial de Eleição, eleita pela Assembléia Geral, para coordenar o processo eleitoral.

Art. 44° - A Comissão Especial de Eleição de que trata o Artigo será composta de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ **1°** - Compete à Comissão Especial de Eleição elaborar e divulgar o calendário eleitoral e as orientações normativas, bem como tornar público as chapas concorrentes, os procedimentos, os locais, as datas e os horários de votação,

através do órgão oficial de divulgação da **ABENFO-XX** e da correspondência a todos os sócios;

§ 2º - Cabe à Comissão Especial de Eleição realizar a escrutinação dos votos, elaborar os mapas de apuração, a ata e o relatório da eleição, enviando-o à Comissão Nacional de Eleições da ABENFO NACIONAL no prazo máximo de quarenta e oito horas após o encerramento do pleito.

Art. 45º – As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão Especial de Eleição da **ABENFO-XX**, mediante requerimento subscrito por um membro da chapa, no prazo de noventa dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 1º - As chapas de que trata o presente Artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo ou mais de uma chapa.

§ 2º - No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar:

- I. curriculum vitae;
- II. declaração para efeito de comprovação das exigências contidas no Artigo 43º;
- III. declaração de que concorda concorrer na chapa.

Art. 46º – A Comissão Especial de Eleição deverá receber as inscrições das chapas, verificar a elegibilidade e divulgá-la no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ Único – No caso de impugnação de chapas ou de nomes de candidatos, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 47º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ABENFO-XX** serão eleitos em pleito direto, realizado em Assembléia Geral única, previamente fixada no calendário eleitoral, mediante voto pessoal e secreto.

§ 1º - A votação será por chapa;

§ 2º - O sufrágio será em urnas fixas, podendo contar também com urnas volantes, em locais e itinerários estabelecidos pela Comissão Especial de Eleição.

Art. 48º - Compete à Comissão Especial de Eleição resolver as questões pendentes, arguições e questionamentos feitos em qualquer fase do processo eleitoral e nos casos de impugnação, cabendo recurso às instâncias superiores da **ABENFO-XX**.

Art. 49º - As demais normas de procedimento eleitoral serão objeto de Regimento Especial.

Art. 50º - O não cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral deste Estatuto e do Regimento Especial, implicará à impugnação.

Art. 51º - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 1º - Cada chapa poderá designar um fiscal para cada local de votação e de apuração dos resultados, desde que envie as credenciais para a Comissão Especial de Eleição.

§ 2º - Os membros da Comissão Especial de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

§ 3º - Os membros das chapas são fiscais natos.

PARTE III – Da Posse

Art. 52º - A Diretoria da **ABENFO-XX** será empossada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Art. 53º - São receita da **ABENFO-XX**:

- I. anuidades;
- II. produtos de cobrança de taxas de cursos, reuniões, jornadas, congressos e outros eventos promovidos pela **ABENFO-XX**;
- III. recebimentos provenientes de contratos ou convênios científico-culturais;
- IV. subvenções, verbas, doações e legados;
- V. eventuais recebimentos provenientes de bens móveis e imóveis.

Art. 54º - O patrimônio social será constituído por:

- I. bens móveis e imóveis adquiridos;
- II. bens e legados que foram doados;
- III. resultados líquidos provenientes de suas atividades estatutárias;
- IV. acervo histórico da profissão e da **ABENFO-XX**.

Art. 55º - A Diretoria é responsável por todos os bens patrimoniais da **ABENFO-XX**.

Art. 56º - A **ABENFO-XX** aplicará seu patrimônio no País, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

Art. 57° - Os bens imóveis da **ABENFO-XX** poderão ser alienados em casos especiais, para benefícios da própria Associação, devendo a alienação dos bens imóveis ser autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 58° - O acervo histórico da profissão e da **ABENFO-XX** são inalienáveis.

Art. 59° - Em caso de dissolução da **ABENFO-XX**, os bens patrimoniais da Associação serão integralmente destinados à ABENFO-NACIONAL.

Art. 60° – A escrituração contábil deverá ser em livros revestidos das formalidades legais e por profissional habilitado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61° - Os sócios não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **ABENFO-XX**.

Art. 62° - O exercício das funções do Conselho Fiscal da Diretoria não será remunerado a qualquer título.

§ **Único** – A proibição contida neste Artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

Art. 63° - Dada a finalidade não lucrativa da **ABENFO-XX**, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 64° - Para a dissolução da **ABENFO-XX** deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, sendo necessário o voto favorável, exercido pessoalmente, de 2/3 (dois terços) de todos os sócios.

Art. 65° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 66° - O primeiro Conselho Fiscal e Diretoria, serão eleitos pelos sócios fundadores na reunião de Fundação.

Rio de Janeiro, de de 2009.